

PROCESSO Nº 13/2023
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: SERVIÇOS DE ZELADORIA, PARA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO COMPLETO NESTE PROCESSO.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Tipo: Dispensa de Licitação, Art. 75, II da Lei Federal nº14.133/2021.

Local:	Sede da Prefeitura de Botuverá, Rua João Morelli,66, 88.295-000, centro Botuverá.	
Data Publicidade: 14/02/2023		Abertura: 14/02/2023

Recursos Orçamentários:	Órgão: 06 - [SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS]Unidade: 004 - [Diretoria de Serviços Públicos]Tipo Ação: Atividade - Ação: 0075 - Funcional: 0015.0452.0026 - [MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO]Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]
--------------------------------	---

Condições de Pagamento:	Até 28º vigésimo oitavo dia do mês
Prazo de execução:	Imediato após assinatura de contrato.
Vigência:	12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação
Botuverá, 13 de Fevereiro de 2023.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal de Botuverá, situada na Rua João Morelli, 66, Centro de Botuverá – SC, CEP 88.295-000, através da **SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO**, neste ato representada pelo Sr. EDILSON JOSÉ MAESTRI, Secretário da pasta, torna público o presente Termo Dispensa de Licitação, tendo como objeto a contratação de serviços de ZELADORIA, em conformidade com o que preceitua o Art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, e conforme demais condições constantes no presente processo.

Integram o presente Termo de DISPENSA, como se nele estivessem transcritos, os documentos ou parte deles, de que trata o Art. 72 da Lei 14.133/2021, em forma de anexos, conforme a seguir mencionados:

Anexo I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Anexo II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

atendimento dos requisitos exigidos;

Anexo III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Anexo IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Anexo V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Anexo VI - razão da escolha do contratado;

Anexo VII - justificativa de preço;

Anexo VIII - autorização da autoridade competente;

Anexo IX – Minuta de contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Art. 75. É dispensável a licitação:

I...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022) (Vigência).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente serviço faz-se necessário via terceirização, em razão que a presente prestação de serviços é incompatível com a contratação de servidor, por se tratar de serviço específico e eventual, devendo ser contratado na forma terceirizada, ou através de MEI, como forma de atender as necessidades e interesses do município.

Pelo exposto justifico a presente contratação, tendo beneficiários os agricultores da agricultura familiar do município de Botuverá, bem como a finalidade pública do objeto.

4. OBJETO, PRAZO e do LOCAL:

4.1. Constitui como objeto do presente processo de dispensa de licitação, a contratação de **SERVIÇOS DE ZELADORIA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DE ÁGUAS NEGRAS, DO CENTRO E DO RIBEIRÃO DO OURO.** Sendo 2(dois) por semana, perfazendo 16 horas semanais, para SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS- MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO, conforme especificações e detalhamento completo neste processo.

4.2. O prazo de início dos serviços será imediato após assinatura de contrato ou encaminhamento da ordem de compra ou documento equivalente, conforme pactuado entre as partes.

4.3. Os locais de atendimento/prestação dos serviços serão agendados pelo tomador dos serviços diretamente com o prestador dos serviços.

5. DO PRESTADOR SELECIONADO:

5.1. **JANETE DA SILVA ALVES**, inscrita no CNPJ-48.660.207/0001-19, Rua José Comandoli, s/n, bairro Lageado, 88.295-000, Botuverá/sc, Fone (47)98441-6550, janetedasilvalves1990@gmail.com

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total da contratação pelo prazo inicial de 12(doze) meses, para fornecimento do objeto será conforme abaixo especificado:

Descrição dos serviço	Unde.	Qtde.	Unit.	Total R\$
SERVIÇOS DE ZELADORIA E LIMPEZA PRESTADO NOS PRÉDIOS DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DAS LOCALIDADES DE: ÁGUAS NEGRAS, CENTRO E RIBEIRÃO DO OURO.....	horas	950	R\$ 23,00	R\$21.850,00

6.2. O pagamento será de forma mensal, até o 28º vigésimo oitavo dias do mês, com apresentação de nota fiscal atestada do recebimento.

6.3. A quantidade constante neste item é meramente estimativo, sendo pagos apenas os serviços efetivados.

6.4. Os quantitativos poderão serem acrescidos ou suprimidos unilateralmente pela administração, na forma do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo, correrão por conta de dotação orçamentária do exercício vigente, na seguinte indicação:

Órgão: 06 - [SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS] Unidade: 004 - [Diretoria de Serviços Públicos] Tipo Ação: Atividade - Ação: 0075 - Funcional: 0015.0452.0026 - [MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO] Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

8. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. O prazo de vigência inicial será de 12(meses), podendo ser prorrogado nos termos dos Art. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.2. Os preços constantes no presente são irrevogáveis durante a regular execução do contrato.

8.2.1. Nos casos de renovação da contratação, que caracterize ultrapassar o período de 12(doze) meses após a apresentação da proposta, poderá no aditivo de renovação ser aplicado o reajuste pelo índice INPC, ou outro que vier a substituí-lo (Art. 92. § 3º Lei 14.133/21).

8.3. Os casos de reequilíbrio financeiro na presente contratação, serão interpretados com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Demais condições pertinentes as alterações contratuais deverão seguir as prerrogativas estabelecidas na lei 14.133/2021.

9. DO CONTRATO e DA RESCISÃO:

9.1. O contratado poderá ser convocado para assinatura no prazo de até 5(cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte da Ratificação da Dispensa, podendo ser prorrogado, justificadamente.

9.2. O termo de contrato resultante da presente dispensa, poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

9.3. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, pelo não cumprimento de suas cláusulas e/ou condições, ficando assegurado à CONTRATADA o recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, até a data da referida rescisão, de acordo com o orçamento previamente pactuado entre as partes.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São Obrigações DO MUNICÍPIO e da CONTRATADA as elencadas na minuta do futuro contrato, bem como todas as demais previstas na legislação aplicáveis ao presente objeto.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades e demais sanções, serão aplicadas em conformidade ao disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e demais condições deste processo.

12. DA HABILITAÇÃO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021)

12.1. O CONTRATADO deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em 1(uma) via por fotocópia autenticada em cartório ou por servidor qualificado, ou original, com vigência plena até a data fixada de entrega/abertura (documentos emitidos via internet não precisam de autenticação):

Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de inscrição no **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, sendo a Certidão Conjunta De Regularidade Com Fazenda Federal, que engloba informações quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, INSS (Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014).
- c) Prova de regularidade de débito junto à **Fazenda Estadual**;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à **Fazenda Municipal** da sede da licitante;
- e) Certidão trabalhista - **CNDT**

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1. Aplica-se à este TERMO DE DISPENSA, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações);
- b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- c) Lei Orgânica do Município;
- d) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
- e) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste processo e seus anexos, sem justa causa, implica a aplicabilidade das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas no edital e demais legislações mesmo que não citadas;

14.2. O objeto da futura contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.3. A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, no horário das **8:00 às 11:30 horas ou das 13:30h às 17:00h**, através do site www.botuvera.sc.gov.br em todos os dias úteis.

14.4. Em caso de dúvidas, informações deste processo em específico, poderão ser obtidas através dos telefones (47)3359-3210 ou pelo e-mail: licitacao@botuvera.sc.gov.br.

14.5. E para que ninguém alegue desconhecimento e restrição de acesso ao presente processo, o edital será publicado em resumo no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>, e edital completo para download no site: www.botuvera.sc.gov.br.

15. FORO:

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de BRUSQUE/SC.

Botuverá, 13 de Fevereiro de 2023

Edílson José Maestri
Diretor de Obras e Saneamento
Responsável

Rodrigo Ivan Lazzarotti
Assessor Jurídico
OAB/SC 12.298

ANEXO I

**DEMANDA E TERMO DE REFERÊNCIA
(Art.72 I da Lei 14.133/2021)****1. INTRODUÇÃO:**

1.1. Em atenção ao estabelecido no art.72, inciso I da Lei 14.133/2021, o presente anexo trará informações básicas quanto ao objeto a ser contratado, com as características de execução, local, forma de pagamento, período do contrato, e demais justificativas.

2. Para a futura contratação, em razão do valor de dispêndio, pelas justificativas e documentos que compõe o processo, entendo ser compatível enquadramento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que abaixo transcrevo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022) (Vigência).

Secretaria Requisitante:	Secretaria de Obras/Cemitérios
Responsável/ Requisitante:	Edílson José Maestri
Destino/Justificativa:	Capelas mortuárias deste município, para manutenção da limpeza e demais serviços de zeladoria. Tal prestação de serviços é incompatível com a contratação de servidor, por se tratar de serviço específico e eventual, sendo a terceirização o modo mais viável como forma de atender as necessidades do município.
Objeto detalhado conforme a necessidade.	Serviços de zeladoria prestados na manutenção, conservação, limpeza das capelas mortuárias deste município, sendo: capela de Águas Negras, capela de Ribeirão do Ouro, Capela do centro. O serviços se darão em 2(dois) dias por semana, perfazendo um total de 16hrs. O responsável para acompanhar e fazer o controle das horas será o Sr. Otávio Tachini, fiscal dos cemitérios. As capelas deverão serem limpas toda semana, sendo que quando houver sepultamentos, no dia seguinte deverá ser feita toda limpeza, sem custos adicionais.
Quantidade estimada:	950hrs x R\$23,00 = R\$21.850,00
Prestador escolhido:	JANETE DA SILVA ALVES , inscrita no CNPJ-48.660.207/0001-19, Rua José Comandolli, s/n, bairro Lageado, 88.295-000, Botuverá/sc, Fone (47)98441-6550, janetedasilvalves1990@gmail.com
Justificativa do Preço	Orçamentos em anexo

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000-Botuverá-SC

Fone(47)3359-3200 licitacao@botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.sc.gov.br

Responsável orçamentos:	Edílson José Maestri
Prazo de Entrega	Imediata após assinatura de contrato
Prazo de Vigência:	12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação.
Local de Entrega	capela de Águas Negras, Capela de Ribeirão do Ouro, Capela do centro
Prazo e condições de pagamento:	Até o 28º dia do mês
Dotação Orçamentária	Órgão: 06 - [SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS]Unidade: 004 - [Diretoria de Serviços Públicos]Tipo Ação: Atividade - Ação: 0075 - Funcional: 0015.0452.0026 - [MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO]Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]
Gestor/Fiscal:	Gestor: Edílson José Maestri Fiscal a ser designado pelo gestor

Botuverá, 09 de Fevereiro de 2023.

Edílson José Maestri
Diretor de Saneamento

ANEXO II

**ESTIMATIVA DE DESPESA
(Art.72 II da Lei n.14.133/2021)**

Nos termos do Art. 72, II da Lei nº14.133/2021, o valor estimado total para contratação e fornecimento completo do objeto, será conforme abaixo:

R\$21.850,00(vinte e um mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente a estimativa de 950HRS de prestação de serviços, para o período de 12(doze) meses.

O pagamento será de forma mensal, até o 28º dia do mês, com apresentação de nota fiscal atestada do recebimento.

A Contratada para fazer jus ao pagamento, deverá comprovar que está com a habilitação regular, conforme documentos indispensáveis na forma da Lei.

Botuverá, 9 de Fevereiro de 2023

Edílson José Maestri
Diretor de Saneamento

ANEXO III

COMPATIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
(Art.72 IV da Lei n.14.133/2021)

Nos termos do Art. 72 IV da lei Federal nº14.133/2021, consta no processo de Dispensa de Licitação, planilha de preços, cujo o custo estimado para contratação será de ***R\$21.850,00(vinte um mil, oitocentos e cinquenta reais)***, referente a estimativa de consumo para 12(doze) meses.

Pelos valores apresentados, o setor de contabilidade e orçamento deu parecer favorável a contratação, por estar compatível com disponibilidade orçamentária, sendo procedida a reserva da dotação orçamentária, nos seguintes termos:

Órgão: 06 - [SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS]Unidade: 004 - [Diretoria de Serviços Públicos]Tipo Ação: Atividade - Ação: 0075 - Funcional: 0015.0452.0026 - [MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO]Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]

Botuverá, 13 de Fevereiro de 2023.

FABIO MAESTRI BAGIO
Contador CRCSC-024298/O-0

CLEBER JOSÉ COSTA
Sec. de Administração

Edílson José Maestri
Diretor de Saneamento

ANEXO IV

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Art.72 V da Lei n.14.133/2021)

Nos termos do Art. 72, V, da lei federal nº14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em 1 via por fotocópia autenticada em cartório ou por servidor qualificado, ou original, com vigência plena (documentos emitidos via internet não precisam de autenticação):

TIPO DE DOCUMENTO	ATENDE?
a) comprovante de inscrição do CNPJ	
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão Conjunta De Regularidade Com Fazenda Federal, que engloba informações quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, INSS (Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014).	
d) Prova de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual;	
e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;	
F) Certidão Trabalhista-CNDT	

Botuverá, 13 de Fevereiro de 2023

Edílson José Maestri
Diretor de Saneamento

ANEXO V

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Art.72 VI da Lei n.14.133/2021)

O critério da escolha do futuro contratado para fins de atendimento ao objeto pretendido, se deu pela peculiaridade dos serviços a serem prestados pelo contratado, para atendimento a demanda do município de Botuverá, sendo colhido um histórico favorável pelo bom atendimento prestado em outras ocasiões.

Foram efetivadas consultas com os demais prestadores no município, sendo juntados ao processo, que possibilitou estabelecer comparativos, haja visto que o serviço em nosso município tem características próprias, não corriqueiras, sendo optado a escolha do prestador abaixo qualificado, pelo histórico de atendimento, por preencher todos os requisitos necessários quanto ao preço, por atender aos requisitos de habilitação, conhecimento dos locais, e experiência necessária e comprovada no atendimento.

Conforme permissivo contido no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, o contratado poderá ser selecionada através de procedimento de Dispensa de Licitação, conforme assim especificada:

ANETE DA SILVA ALVES, inscrita no CNPJ-48.660.207/0001-19, Rua José Comandolli, s/n, bairro Lageado, 88.295-000, Botuverá/sc, Fone (47)98441-6550, janetedasilvalves1990@gmail.com

Botuverá, 13 de Fevereiro de 2023

Edílson José Maestri
Diretor de Saneamento

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art.72 VII da Lei n.14.133/2021)

O valor apresentado pelo prestador **JANETE DA SILVA ALVES, inscrito no CNPJ-48.660.207/0001-19**, foi selecionado pelo histórico dos valores de serviços prestados em outros exercícios, sendo que após a coleta de preços, com vistas ao serviço prestado no município tem características únicas, com poucos outros profissionais na região que se interessem em prestar este o serviço. Considera-se, ainda que o profissional já vinha prestando serviços ao município em outros períodos. Além dos orçamentos colhidos e não havendo maiores elementos que justifiquem o preço, julgo que o valor apresentado está dentro dos praticados no mercado, nas mesmas características do objeto pretendido. Pelos motivos expostos, fica assim descartado o superfaturamento. Assim exposto vislumbra-se justificado o preço para a contratação do objeto pretendido, através de formalização de processo de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Orçamentos prévios:

1-ROZANGELA: R\$25,00/HR

2-JOSIANE: R\$28,00/HR

3-JANETE: R\$23,00/HR

Botuverá, 13 de Fevereiro de 2023

Edílson José Maestri
Diretor de Saneamento

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art.72 VIII da Lei n.14.133/2021)

O Prefeito, **Alcir Merizio**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

AUTORIZAR a abertura do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos das informações constantes no processo, assim identificado:

Processo Administrativo: Nº 13/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº04/2023

Fundamento Legal: Art. 75, II Da Lei Federal nº14.133/2021.

Objeto do Processo: SERVIÇOS DE ZELADORIA NAS CAPELAS MORTUÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO COMPLETO NO PROCESSO.

JANETE DA SILVA ALVES, inscrita no CNPJ-48.660.207/0001-19, Rua José Comandolli, s/n, bairro Lageado, 88.295-000, Botuverá/sc, Fone (47)98441-6550, janetedasilvalves1990@gmail.com

Valor Estimado do Processo: R\$ 21.850,00(vinte e um mil e oitocentos e cinquenta reais).

Botuverá, 14 de Fevereiro de 2023.

ALCIR MERIZIO
PREFEITO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ZELADORIA E LIMPEZA DAS CAPELAS
MORTUÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ E.....
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob o nº 83102350/0001-96, com sede no prédio da prefeitura, situado na Rua João Morelli, 66, centro, CEP 88.295-00, cidade de Botuverá/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ALCIR MERIZIO, CPF nº 569.634.169-15, residente e domiciliado na Rua João Assini, s/nº, bairro Águas Negras, cidade de Botuverá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Sra., inscrita no CNPJ de número, residente e domiciliada na, ... Bairro....., CEP, cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO

Este contrato administrativo reger-se-á pelas suas cláusulas e condições, na forma do Art. 75, II Da Lei Federal nº14.133/2021.

2 – Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Prefeitura Municipal de Botuverá os seguintes serviços abaixo relacionados:

Item	Descrição do material	Unid.	Qtde.	R\$ Unt.	R\$ Total
1	Serviço de zeladoria, limpeza e conservação das capelas mortuárias das localidades de: Águas Negras, Centro e Ribeirão do Ouro.	hrs	950		

3 – O presente contrato não gera obrigação da execução total do serviço acima, não cabendo a contratada quaisquer indenizações pelos saldos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....) a serem pagos mensalmente, conforme a utilização do serviço.

2. O pagamento será efetuado até o dia, através da solicitação do fiscal e ou gestor, com as devidas certidões negativas, bem como relação de dias trabalhos.

3. A vigência do contrato será de meses, com início em e término após cumpridos os 12(doze), podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos nos termos da legislação.

3.1. Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão

ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

1. Os preços constantes no presente são irreeajustáveis durante a regular execução do contrato.

2. Nos casos de renovação da contratação, que caracterize ultrapassar o período de 12(doze) meses após a apresentação da proposta, poderá no aditivo de renovação ser aplicado o reajuste do valor do contrato pelo índice INPC, ou outro que vier a substituí-lo (Art. 92. § 3º Lei 14.133/21).

3. Os casos de reequilíbrio financeiro na presente contratação, serão interpretados com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4. Demais condições pertinentes as alterações contratuais deverão seguir as prerrogativas estabelecidas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

1- Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração, e garantida a defesa prévia, às penalidades referidas no TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;

Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 3(três) dias, a multa será em dobro.

Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no Art.156 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo quarto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo quinto - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.Os recursos para atender as obrigações geradas pelo presente instrumento de contrato, decorrerão das seguintes fontes:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 004 – Diretoria de Serviços Públicos

Tipo Ação: Atividade – Ação: 0075 – funcional: 0015.0452.0026 – MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO

Elemento: 33390000000000000000 – Aplicações Diretas

137– 150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA- DA FORÇA MAIOR:

1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até

3(três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O contrato poderá ser extinto, aplicando no lhe couber, os termos do CAPÍTULO VIII da Lei 14.133/21.
2. O contrato poderá ser extinto pelo não cumprimento de suas cláusulas e/ou condições, ficando assegurado à CONTRATADA o recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, até a data da referida rescisão, de acordo com o orçamento previamente pactuado entre as partes.
3. Caso o contrato venha ser extinto pelo Contratante por razões supervenientes às estabelecidas no presente documento, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas pela Contratada para a realização dos serviços executados. Para tanto, a Contratada se valerá do Cronograma de Atividades apresentado em sua proposta comercial, apurado os custos respectivos e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO e da GESTÃO DO CONTRATO

1. Os objetos do presente contrato estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Botuverá, através de servidor designado.
2. A gestão ficará a encargo da secretária de Obras e Serviços Urbanos, através do servidor Edilson José Maestri.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.
2. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução deste contrato.
3. Fornecer todas as informações pertinentes ao objeto para execução regular dos serviços;
4. Fazer ajustes necessários nos termos do contrato, na forma da Lei, para melhor execução do contrato;
5. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
6. Priorizar a atividade deste contrato, sempre em prol do interesse público.

Paragrafo único: A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da lei 14.133/21;
- 2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Botuverá e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;
- 3 - O objeto deverá ser executado/entregue rigorosamente nos prazos estabelecidos, após efetivada a contratação.
- 4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;
- 5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;

6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

7. Responder por todas as demais obrigações pertinentes ao objeto, mesmo que não transcritas nesta cláusula.

8. A CONTRATADA responderá pelos vícios do objeto da CLAUSULA SEGUNDA, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da aquisição dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE CONTRATO

1. Demais condições pertinentes a este contrato deverão seguir as prerrogativas estabelecidas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brusque-SC, para dirimir as questões emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e abaixo assinadas.

Botuverá-SC,

Alcir Merizio
Contratante

.....
Contratada

Vilson José Ganesini
Secretária de Transportes, Obras e Serviços
Urbanos

Edilson José Maestri
Diretor de Obras e Saneamento
Gestor

Otávio Tachini
Encarregado dos Cemitérios
Fiscal

Visto:

Rodrigo Ivan Lazzarotti
Advogado OAB: 12298/SC